PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.222 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR "CARTA-ACORDO" COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município de Frutal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCz$ 26.552,50 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos), pagáveis à vista e NCz$ 498.208,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oito cruzados novos), em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de NCz$ 62.276,00 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzados novos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de outubro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL